INSTITUI O EVENTO MISS RONDON COMO EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DEFINE SEU PERÍODO DE REALIZAÇÃO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? O concurso de beleza denominado ***Miss Rondon*** passa a ser instituído como evento oficial de Marechal Cândido Rondon, fazendo parte do calendário de eventos do município.

Parágrafo Único ? A data de sua realização ocorrerá na segunda quinzena do mês de março de cada ano, devendo ser fixada e anunciada sua realização ao final de cada ano.

Art. 2º ? O ***Miss Rondon*** tem como objetivo central, enaltecer e destacar a beleza da mulher rondonense, oportunizando a participação de jovens com no mínimo 18 anos de idade e a vencedora representará o município em concursos estaduais e nacionais, conforme regulamento e normativas expedidas pelos organizadores.

Art. 3º ? O evento será promovido e organizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e, quando necessário, pela contratação de empresa especializada promotora de eventos, para fins de assessoramento e apoio técnico, contratada via certame licitatório.

Parágrafo Único ? O Provopar ? Ação Social de Marechal Cândido Rondon, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.808.848/0001-76, supervisionará os eventos e perceberá parte dos recursos auferidos em benefício de projetos sociais do município. Ao PROVOPAR serão repassados 5% dos valores arrecadados com as inscrições no evento.

Art. 4º ? A organização e supervisão do evento será de competência da Secretaria Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

(Segue/Fls.02)

I ? Designar comissão organizadora do evento, com no mínimo 30 dias de antecedência;

II ? Apresentar planejamento do evento, citando a dotação orçamentária específica da Secretaria de Cultura alocada no orçamento anual do município;

III ? Elaborar regulamento específico do concurso;

IV ? Disponibilizar pessoal, infraestrutura e local para organização e realização do evento;

VI ? Elaborar listagem de necessidades (check list) e encaminhar à empresa executora (contratada via licitação) visando a

organização do evento como: premiações, inscrições, formas de divulgação etc;

VII ? Solicitar da empresa gestora, (empresa licitada), relatório detalhado e prestação de contas relativos aos procedimentos que envolveram a realização do evento;

VIII ? Enviar relatório do evento com memorial descritivo, contendo necessariamente o balancete final;

Art. 5º ? A empresa contratada via licitação, terá como atribuições:

a) Criação de 01 (um) projeto para o evento apresentado;

b) Assessorar e acompanhar a equipe técnica na organização e execução do evento;

c) Criação de Plano de Mídia integrado (cartaz institucional ? anúncios para rádio, jornal e TV),alusivos ao evento;

d) Criação de anúncios para veiculação através das mídias contratadas;

e) Buscar receitas para viabilizar o evento, através da elaboração dos projetos e contratos de patrocínios;

f) Efetuar a cobrança de valores decorrentes do regulamento (mesas/ingressos) e prestar contas aos órgãos competentes, mediante relatório detalhado, depositando em conta específica o eventual saldo remanescente (lucro);

g) Explorar a comercialização de bebidas, alimentação e similares no local durante a realização do evento;

h) Assessorar no planejamento de receitas e despesas dos eventos;

i) Aplicar pesquisa de satisfação dos participantes dos eventos;

j) Entrega de relatório final, com detalhamento de receitas e despesas e o resultado da pesquisa de satisfação aplicada aos participantes dos eventos.

Art. 6º ? As despesas decorrentes com a execução do evento, que exceder os valores arrecadados com inscrições e patrocínios, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser alocada anualmente no orçamento municipal.

(Segue/Fls.03)

Art. 7º ? Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito